



vendas novas

era uma vez uma princesa.

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1415
N.º Processo: 150.10.701.01/2021/6
Data: 29-03-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 31 de março de 2021

Serviço:	Serviço de Gestão Territorial da Divisão de Ambiente e Planeamento
Assunto:	Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas
Resumo:	<p>O Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas (PPPI) foi aprovado pela Portaria n.º1546/94 de 18 de março, tendo sido posteriormente objeto de duas alterações, a primeira por Portaria n.º21/97, de 7 de janeiro, e a segunda conforme o Aviso n.º7206/2015, de 29 de junho.</p> <p>Volvidos mais de 5 anos sobre a segunda alteração ao PPPI e considerando o papel estratégico do Parque Industrial de Vendas Novas no desenvolvimento socioeconómico do Município, revela-se imperativo, no momento atual, a revisão deste instrumento de gestão territorial no sentido de o adequar à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais e dar resposta às necessidades das indústrias e empresas existentes, bem como daquelas que procuram vir a instalar-se em Vendas Novas, conforme identifica o relatório sobre o estado do ordenamento do território de Vendas Novas (REOT), no seu capítulo 4.2.1, e que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal, de 08.07.2020, que determinou a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal.</p> <p>Neste contexto revela-se premente uma revisão dos índices e parâmetros urbanísticos das edificações e uma flexibilização do regulamento de modo a acomodar as necessidades das indústrias e empresas existentes e daquelas que procuram Vendas Novas para se instalar. Paralelamente, o desenvolvimento a que se tem assistido no Parque Industrial de Vendas Novas ditou a necessidade de aumentar a capacidade de tratamento de águas residuais industriais, o que resulta na pretensão de instalar uma EPTARI, sendo que a localização pretendida requer igualmente a revisão do PPPI. Acresce ainda a necessidade de redefinição dos parâmetros de uso e fruição dos espaços públicos, incluindo o respetivo redesenho para integração de mais áreas verdes, de soluções de mitigação das alterações climáticas e de promoção da mobilidade por meios suaves (pedonal e ciclável).</p> <p>Em face do exposto, e tendo-se procedido à definição de oportunidade e dos termos de referência para a revisão do PPPI, encontram-se reunidas as condições para a Câmara Municipal deliberar a sua revisão, em conformidade com o previsto nos art.ºs 76º e 124º do RJIGT.</p>
Requerente:	
Proposta de Deliberação:	<p>Propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Iniciar o procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas (n.º 1 do artigo 76.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro); • Definir um prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos de revisão (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT); • Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sugestões e informações que possam ser consideradas no procedimento de Revisão (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT); • Aprovar os Termos de referência para a revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

	<ul style="list-style-type: none"> Solicitar o acompanhamento da revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo; A não elaboração da avaliação ambiental da revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas; Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT. 		
Nº Trabalhador	4867	Assinatura:	Assinado por: Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves Num. de Identificação: B111495919

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2021/1414
X	Outros	Termos de Referência.

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	29.3.21	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.	
31.3.21	





INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Gestão Territorial da Divisão de Ambiente e Planeamento		
Trabalhador:	Andrea Gonçalves, arquiteta	N.º	4897
Dirigida a:	Vice-Presidente da Câmara Municipal Elsa Caeiro		
Assunto:	Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas		

Documentos Anexos:

Termos de Referência.

A presente informação visa fundamentar a deliberação da Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas (doravante PPPI), nos seguintes termos:

1. O plano de pormenor é um instrumento de gestão territorial de âmbito municipal que desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral (cf. n.º 1 do art.º 101º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro).
2. O PPPI foi aprovado pela Portaria n.º1546/94 de 18 de março, tendo sido posteriormente objeto de duas alterações, a primeira por Portaria n.º21/97, de 7 de janeiro, e a segunda conforme o Aviso n.º 7206/2015, de 29 de junho.
3. Volvidos mais de 5 anos sobre a segunda alteração ao PPPI e considerando o papel estratégico do Parque Industrial de Vendas Novas no desenvolvimento socioeconómico do Município, revela-se imperativo, no momento atual, a revisão deste instrumento de gestão territorial no sentido de o adequar à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais e dar resposta às necessidades das indústrias e empresas existentes, bem como daquelas que procuram vir a instalar-se em Vendas Novas, conforme identifica o relatório sobre o estado do ordenamento do território de Vendas Novas (REOT), no seu capítulo 4.2.1, e que





vendas novas

era uma vez uma princesa...

acompanhou a deliberação da Câmara Municipal, de 08.07.2020, que determinou a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal.

4. Em síntese, o REOT conclui o seguinte, relativamente ao PPPI:

“...o Parque Industrial dispõe de um conjunto de características distintivas que urge potenciar:

- *Cluster Automóvel e Cluster da cortiça;*
- *Excelente posição geoestratégica associada às excelentes acessibilidades Ferro Rodoviárias, que elevam o potencial logístico;*
- *A localização num território com possibilidade de expansão;*
- *A dotação de Rede de Fibra Ótica e a possibilidade de inclusão de gás natural.*

Independentemente dos pontos fortes do parque industrial acima identificadas, haverá que reavaliar as propostas do PP no sentido de o mesmo vir a dar resposta às necessidades das empresas, equacionando-se desde já a necessidade de redução dos preços dos terrenos, o aumento do índice de implantação, e de edificabilidade garantindo, no entanto, uma área livre ajardinada/arborizada não impermeabilizada.

O objetivo é dar resposta à necessidade de expansão de muitas empresas atualmente a laborar no Parque Industrial, que necessitam de expandir as suas instalações em áreas adjacentes, não sendo operacional prever a expansão para outros locais. Assim, urge aumentar o índice de implantação, permitindo dar resposta às empresas já existentes. Outra questão prende-se com a necessidade de permitir um aumento do número de pisos, e altura das edificações, de modo a melhor aproveitar o solo já urbanizado. Pretende-se assim, numa primeira fase dar resposta às necessidades das indústrias existentes, mas também à procura dentro do perímetro do PP do Parque Industrial, só avançando para uma situação de expansão, quando todo o Parque estiver efetivamente ocupado” (sublinhado meu).

5. Importa também sublinhar que o desenvolvimento a que se tem assistido no Parque Industrial de Vendas Novas, tem reflexo na necessidade de aumentar a capacidade de tratamento de águas residuais industriais, o que resulta na pretensão de instalar uma estação de pré-tratamento de águas residuais industriais (EPTARI). Não obstante, a localização pretendida para a EPTARI insere-se em “parcela existente de equipamento de utilização coletiva”. Sendo esta parcela destinada a equipamento coletivo, e não existindo outro terreno disponível com as necessárias condições à construção da EPTARI, a implantação da mesma na localização em assunto, por se tratar de uma infraestrutura, não cumpre o estabelecido no PPPI, ditando a necessidade de revisão deste plano de pormenor.

6. A revisão do plano de pormenor encontra enquadramento legal no RJIGT (cf. alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 124º do RJIGT), devendo seguir os procedimentos previstos para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicitação (cf. n.º3 do art.º 119º do RJIGT).





vendas novas

era uma vez uma princesa.

7. Em cumprimento do exposto no n.º3 do artigo 76.º do RJIGT, foram definidos os termos de referência da revisão do PPPI (documento em anexo), considerando em síntese o seguinte:

- a) **As necessidades que as indústrias e empresas existentes no Parque Industrial têm vindo a manifestar, nomeadamente de expansão das próprias instalações, bem como daquelas que procuram vir a instalar-se em Vendas Novas, sendo premente uma revisão dos índices e parâmetros urbanísticos das edificações e uma flexibilização do regulamento de modo a acomodar tais demandas;**
- b) **A necessidade de avaliação da capacidade das infraestruturas existentes projetando e executando expansões e melhorias, bem como a pretensão da instalação de uma EPTARI, cuja localização pretendida é mais adequada tecnicamente para o efeito não tem acolhimento nos termos do PPPI em vigor;**
- c) **A necessidade de redefinição dos parâmetros de uso e fruição dos espaços públicos, incluindo o respetivo redesenho para integração de mais áreas verdes, de soluções de mitigação das alterações climáticas e de promoção da mobilidade por meios suaves (pedonal e ciclável).**

8. Nos termos do n.º 1 do art.º 86º do RJIGT, o acompanhamento da elaboração de planos de pormenor é facultativo. Este acompanhamento visa a promoção da conformidade e harmonização com quaisquer outros planos, programas e projetos, de âmbito nacional, regional e de interesse municipal, a ponderação das diversas ações da Administração Pública suscetíveis de condicionar as soluções propostas, garantindo uma informação atualizada sobre as mesmas, e a promoção do estabelecimento de uma adequada concertação de interesses (cf. art.º 82.º do RJIGT). Considerando estes objetivos, e ainda a submissão do plano, finda a sua elaboração, à apreciação das entidades representativas dos interesses a ponderar, as quais serão convocadas para conferência procedimental (cf. n.ºs 3 e 4 do art.º 86º do RJIGT), propõe-se solicitar o acompanhamento da revisão do PPPI à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A).

9. Relativamente à avaliação ambiental, e uma vez que compete à Câmara Municipal determinar a sua elaboração no âmbito da revisão do PPPI, cumpre apreciar o seguinte:

- a) **Conforme o disposto no art.º 78.º do RJIGT, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a**





vendas novas

era uma vez uma princesa...

aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

- b) Dispõe ainda o articulado do n.º1 e do n.º 2 do art.º 120º do RJIGT que as pequenas alterações, neste caso ao PPPI, só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sendo que a qualificação dessas alterações compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º58/2011 de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.
- c) Para os devidos efeitos transcrevem-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, conforme o anexo do supra citado Decreto-Lei:
- “1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:*
- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;*
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*
- 2 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:*
- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;*
- f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:*
- i) Características naturais específicas ou património cultural;*
- ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
- iii) Utilização intensiva do solo;*





vendas novas

era uma vez uma princesa.

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional."

- d) Em face dos critérios estabelecidos, tratando-se, a presente pretensão, da revisão de um plano implementado no território, e atendendo aos objetivos da mesma, de flexibilização dos usos e de resposta às necessidades das empresas instaladas, bem como de atração de novas empresas, não se vislumbra a introdução de qualquer alteração que seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente já existente. A presente revisão do PPPI permite, ainda, evitar a expansão do Parque Industrial para Áreas da Estrutura Biofísica Fundamental (REN) e Áreas Agrícolas (RAN). Deste modo, entende-se que se poderá dispensar a avaliação ambiental.

10. A revisão do PPPI terá de base cartografia topográfica vetorial completa e cartografia topográfica de imagem, com Nível de Detalhe 1 (NdD1 - escala 1:2.000), que foi produzida para a área geográfica do perímetro urbano de Vendas Novas, a que acresce a respetiva envolvente a uma distância de 50 (cinquenta) metros desse limite, e que, portanto, abrange a atual área do PPPI. A cartografia em apreço foi elaborada durante o ano de 2020, em cumprimento do disposto no art.º 15º-A do Decreto-Lei n.º130/2019 de 30 de agosto, e encontra-se, atualmente, em processo de homologação na DGT.

11. Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere:

- Iniciar o procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas (n.º 1 do artigo 76.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro);
- Definir um prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos de revisão (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);
- Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sugestões e informações que possam ser consideradas no procedimento de Revisão (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT);
- Aprovar os Termos de referência para a revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, conforme proposta em anexo;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- Solicitar o acompanhamento da revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, conforme o exposto no ponto 8 da presente informação;
- A não elaboração da avaliação ambiental da revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, conforme o exposto no ponto 9 da presente informação;
- Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

Município de Vendas Novas,

Assinado por : **Andrea Carina da Silva Nicolau
Gonçalves**

Num. de Identificação: B111495919

Data: 2021.03.29 11:02:57 Hora de Verão de GMT



Técnica Superior

Andrea Gonçalves, arquiteta





TERMOS DE REFERÊNCIA
Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

Termos de Referência
Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas

ÍNDICE

- 1. Introdução**
- 2. Enquadramento legal**
- 3. Enquadramento territorial**
- 4. Enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial**
- 5. Oportunidade e termos de referência**
- 6. Prazo e fases de elaboração da revisão do plano de pormenor**

TERMOS DE REFERÊNCIA

REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE INDUSTRIAL DE VENDAS NOVAS

1. Introdução

O presente documento, intitulado de "Termos de referência" constitui o suporte que fundamenta a deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas que determina a revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas (doravante PPPI), em cumprimento do disposto no art.º 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e alterada pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro.

O PPPI foi aprovado pela Portaria n.º1546/94 de 18 de março, tendo sido posteriormente objeto de duas alterações, a primeira por Portaria n.º21/97, de 7 de janeiro, e a segunda conforme o Aviso n.º 7206/2015, de 29 de junho.

O plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral (art.º 101º do RJIGT). Considerando que o Parque Industrial de Vendas Novas assume um papel estratégico no desenvolvimento do Município, revela-se imperativo, no momento atual, a revisão do PPPI no sentido de o adequar à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais e dar resposta às necessidades das indústrias e empresas existentes, bem como daquelas que procuram vir a instalar-se em Vendas Novas, conforme identifica o relatório sobre o estado do ordenamento do território de Vendas Novas (REOT), no seu capítulo 4.2.1, e que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal, de 08.07.2020, que determinou a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal.

2. Enquadramento legal

O PPPI é um instrumento de gestão territorial de âmbito municipal e a sua revisão encontra enquadramento legal no RJIGT (cf. alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 124º do RJIGT), devendo seguir os procedimentos previstos para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicitação (cf. n.º 3 do art.º 119º do RJIGT).

Nos termos do n.º 1 do art.º 86º do RJIGT, o **acompanhamento** da elaboração de planos de pormenor é facultativo. Este acompanhamento visa a promoção da conformidade e harmonização com quaisquer outros planos, programas e projetos, de âmbito nacional, regional e de interesse municipal, a ponderação das diversas ações da Administração Pública suscetíveis de condicionar as soluções propostas, garantindo uma informação atualizada sobre as mesmas, e a promoção do estabelecimento de uma adequada concertação de interesses (cf. art.º 82.º do RJIGT). Considerando estes objetivos, e ainda a submissão do plano, finda a sua elaboração, à apreciação das entidades representativas dos interesses a ponderar, as quais serão convocadas para conferência procedimental (cf. n.ºs 3 e 4 do art.º 86º do RJIGT), considera-se profícuo solicitar o acompanhamento da revisão do PPPI à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A).

Relativamente à **avaliação ambiental**, e uma vez que compete à Câmara Municipal determinar a sua elaboração no âmbito da revisão do PPPI, cumpre apreciar o seguinte:

- Conforme o disposto no art.º 78.º do RJIGT, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.
- Dispõe ainda o articulado do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 120º do RJIGT que as pequenas alterações, neste caso ao PPPI, só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sendo que a qualificação dessas alterações compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades

ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

- Para os devidos efeitos transcrevem-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, conforme o anexo do supra citado Decreto-Lei:

“1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;*
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

2 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;*
- f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:*
 - i) Características naturais específicas ou património cultural;*
 - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
 - iii) Utilização intensiva do solo;*
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.”*

- Em face dos critérios estabelecidos, tratando-se, a presente pretensão, da revisão de um plano implementado no território, e atendendo aos objetivos da mesma, de flexibilização dos usos e de resposta às necessidades das empresas instaladas, bem como de atração de novas

empresas, não se vislumbra a introdução de qualquer alteração que seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente já existente. A presente revisão do PPPI permite, ainda, evitar a expansão do Parque Industrial para Áreas da Estrutura Biofísica Fundamental (REN) e Áreas Agrícolas (RAN). Deste modo, entende-se que se poderá dispensar a avaliação ambiental.

A revisão do PPPI terá de base **cartografia** topográfica vetorial completa e cartografia topográfica de imagem, com Nível de Detalhe 1 (NdD1 - escala 1:2.000), que foi produzida para a área geográfica do perímetro urbano de Vendas Novas, a que acresce a respetiva envolvente a uma distância de 50 (cinquenta) metros desse limite, e que, portanto, abrange a atual área do PPPI. A cartografia em apreço foi elaborada durante o ano de 2020, em cumprimento do disposto no art.º 15º-A do Decreto-Lei n.º130/2019 de 30 de agosto, e encontra-se, atualmente, em processo de homologação na DGT.

O **conteúdo material e documental** do PPPI deverá ser o adequado às condições da área de intervenção e aos objetivos previstos da revisão do plano, observando o cumprimento do disposto no art.ºs 102º e 107º do RJIGT, com as devidas adaptações.

A revisão do PPPI, para além do disposto nos art.ºs 101º e seguintes do RJIGT, deve ainda acautelar as orientações de outros planos municipais em vigor, planos e programas territoriais aprovados, e ainda as condicionantes legais, restrições e servidões de utilidade pública com incidência na respetiva área geográfica, bem como a demais legislação em vigor aplicável.

3. Enquadramento territorial

O Parque Industrial de Vendas Novas localiza-se dentro dos limites da cidade de Vendas Novas, pertencendo administrativamente à junta de freguesia com o mesmo nome (Figura1).

A cidade de Vendas Novas, e por consequência também o Parque Industrial, goza de uma posição geográfica estratégica no que refere à proximidade dos grandes mercados e serviços, com boas acessibilidades e ligações intermodais de nível internacional, nacional e regional (interface Lisboa / Sul e Lisboa / Madrid, Setúbal e Évora – cruzamento A2/A6/A13).



Figura 1 Localização do Parque Industrial de Vendas Novas.

4. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Aquando da aprovação do Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), em 1999, o PPPI já se encontrava em vigor.

De acordo com o PDM a área do PPPI encontra-se caracterizada como Espaço Industrial Previsto, correspondendo à Unidade de Planeamento UP9. Esta área encontra-se delimitada a sudoeste pela ferrovia (Linha do Alentejo/ Linha de Vendas Novas), para lá da qual se localiza uma área de “Espaços Industriais Existentes”. A noroeste o PPPI está delimitado por “Espaços Urbanizáveis Correntes” e a restante área circundante corresponde a Áreas da Estrutura Biofísica Fundamental, nomeadamente áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) e “Áreas Agrícolas RAN”.

5. Oportunidade e termos de referência

O Parque Industrial concentra a quase totalidade da indústria transformadora de Vendas Novas, sendo praticamente nula a sua presença na cidade.

O PPPI, em vigor, prevê 101 lotes numa área total de 792.464,00 m², sendo que 609.150 m² correspondem à 1.ª Fase e 183.314 m² à 2.ª Fase (Figura 2).

Encontram-se instaladas no Parque Industrial cerca de 70 empresas, com aproximadamente 1.200 trabalhadores, existindo ainda terrenos e edifícios disponíveis para arrendamento e/ou venda, o que se traduzirá numa ocupação de 67,9%, (incluindo os lotes, propriedade das empresas já existentes, reservados para a respetiva expansão). A atividade económica aqui desenvolvida assenta numa cultura empresarial valorizada pela experiência acumulada da atividade industrial, que em alguns casos é tecnologicamente evoluída e com elevado nível de internacionalização, que tem mostrado capacidade de atração de investimento e geração de emprego, quando comparado a infraestruturas semelhantes existentes na região.

O Parque Industrial Vendas de Novas disponibiliza um conjunto de Serviços de Apoio, como restaurante, formação profissional, creche e jardim-de-infância, ginásio, limpezas industriais, jardinagem, ecocentro, entre outros, que contribuem para um melhor acolhimento empresarial e atração de investimentos.

Importa considerar que a posição estratégica do Parque Industrial é reforçada no quadro das orientações nacionais definidas a nível portuário e logístico e da implementação de novas acessibilidades estruturantes a nível nacional e internacional. Neste sentido, constitui uma oportunidade o reforço da importância do Porto de Sines e da sua zona portuária, industrial e logística que beneficiará de amplo desenvolvimento, não só no volume e diversificação de mercadorias movimentadas, mas também no desenvolvimento de iniciativas ligadas ao conhecimento e à inovação.

Um diagnóstico do Parque Industrial, no âmbito da elaboração do REOT de Vendas Novas, permitiu concluir que este dispõe de um conjunto de características distintivas que urge potenciar:

•...

- *Cluster Automóvel e Cluster da cortiça;*
- *Excelente posição geoestratégica associada às excelentes acessibilidades Ferro Rodoviárias, que elevam o potencial logístico;*
- *A localização num território com possibilidade de expansão;*



- A dotação de Rede de Fibra Ótica e a possibilidade de inclusão de gás natural.

...



LEGENDA

- Limite da area de intervenção do Plano
A s. 792 464 m²
- Limite de parcela existente de
equipamento de utilização colectiva
- Rede ferroviária/serviço - REFER

- Polígono base de Implantação
- Logradouro do lote
(area livre da parcela)
- Limite máximo do Polígono Base
de Implantação
- Identificação da parcela

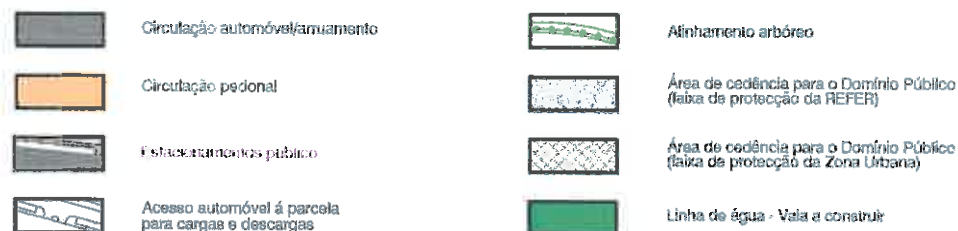


Figura 2 Planta de Implantação do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas.

A par do acima proposto considera-se urgente requalificar o Parque Industrial e intervir no mesmo, por um lado, no sentido de dar resposta às necessidades que tem manifestado as empresas e indústrias já instaladas, nomeadamente no que refere à sua expansão, por outro lado, para dar resposta à procura que se tem registado e concorrer com os parques empresariais vizinhos.

Paralelamente, o desenvolvimento a que se tem assistido no Parque Industrial de Vendas Novas, bem como aquele que se pretende potenciar, evidencia a necessidade de aferir a capacidade das infraestruturas existentes e equacionar o sua adequação/reforço às exigências que se perspetivam. É exemplo a necessidade de aumentar a capacidade de tratamento de águas residuais industriais, o que resulta na pretensão de instalar uma estação de pré-tratamento de águas residuais industriais (EPTARI). A EPTARI visa a redução de problemas a jusante do sistema público de drenagem e tratamento, permitindo que a descarga no meio hídrico seja feita cumprindo os requisitos ambientais mínimos de segurança e qualidade, estabelecidos nas disposições legais em vigor. A localização pretendida para a EPTARI insere-se em área denominada de "*parcela existente de equipamento de utilização coletiva*" (Fig 2). Sendo esta parcela destinada a equipamento coletivo, e não existindo outro terreno disponível com as necessárias condições à construção da EPTARI, a implantação da mesma na localização em assunto, por se tratar de uma infraestrutura, não cumpre o estabelecido no PPPI, ditando a necessidade de proceder à sua revisão.

Em face do exposto, constituem, em síntese, condições de oportunidade para a revisão do PPPI as seguintes:

- A localização geostratégica do Parque Industrial, e o respetivo reforço no que refere às acessibilidades (rede viária e ferroviária) de âmbito regional, nacional e internacional;
- As características das empresas já instaladas com potencial de atração de outras empresas, bem como o potencial de geração de emprego e desenvolvimento económico e social.

- **Aproveitar, densificar e tornar mais eficaz a utilização de um espaço já totalmente infraestruturado, evitando assim a destruição de solo agrícola ou Áreas da Estrutura Biofísica Fundamental.**

Com a revisão do PPPI pretende-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- A concretização da estratégia de desenvolvimento do Parque Industrial, nomeadamente de potenciar o crescimento e dinamização das atividades industriais e empresariais existentes, e atrair atividades que possam criar sinergias com estas, bem como atrair atividades do ramo da logística tirando partido da localização geoestratégica;
- A gestão programada do território municipal, nomeadamente no que refere à indústria e ao tecido empresarial a concentrar no Parque Industrial, rentabilizando-o;
- A garantia da qualidade ambiental, prevendo a adoção de medidas globais de mitigação da emissão de gases de estufa e de soluções de sustentabilidade por parte das indústrias e empresas, bem como no espaço público;
- O estudo e levantamento das empresas e indústrias instaladas, para efeitos de diagnóstico do existente a sustentar a proposta de revisão;
- O estudo da capacidade das infraestruturas existentes projetando e executando expansões e melhorias;
- O estabelecimento de regras para as infraestruturas a respeitar por parte das indústrias e empresas instaladas e a instalar, em prol do garante da capacidade e gestão das mesmas;
- A instalação da EPTARI, promovendo a alteração do uso previsto para a área objeto da pretensão;
- A revisão da localização e inserção urbanística dos equipamentos, nomeadamente no que refere à parcela prevista para equipamento de utilização coletiva a relocalizar noutra área, em virtude da localização pretendida para a EPTARI;
- A revisão e flexibilização dos usos previstos para o PPPI, garantindo a resposta às necessidades das empresas, e a capacidade de se adaptar aos ciclos económicos e às necessidades em constante mutação;
- A revisão dos índices e parâmetros urbanísticos das edificações e instalações previstos de modo a acomodar a necessidade de densificação do espaço já urbanizado e a resposta aos requisitos das empresas e indústrias existentes que requerem a expansão das suas instalações em áreas adjacentes, não sendo operacional prever a expansão para outros locais, nomeadamente através do aumento do índice de implantação e de construção garantindo, no entanto, uma área livre ajardinada/arborizada não impermeabilizada;
- Garantir o aumento da edificabilidade permitindo, não só dar resposta às necessidades das empresas já instaladas, como tornar mais atrativos os terrenos para fixação de novas empresas;

- A revisão dos parâmetros de uso e fruição dos espaços públicos, incluindo o respetivo redesenho para integração de mais áreas verdes, de soluções de mitigação das alterações climáticas e de promoção da mobilidade por meios suaves (pedonal e ciclável).

6. Prazo e fases de elaboração da revisão do plano de pormenor

A revisão do PPPI cumpre as fases que se listam abaixo, sendo previsto um prazo de 12 (doze) meses para a sua concretização:

- Deliberação da Câmara Municipal que determina a abertura do procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas;
- Período de prévia participação pública (não inferior a 15 dias);
- Análise, Caracterização e Diagnóstico Prospetivo (inclui a análise e enquadramento dos resultados da prévia participação pública);
- Elaboração da proposta do Plano;
- Conferência procedimental e, se for o caso, concertação;
- Discussão pública (não inferior a 20 dias);
- Elaboração do relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública e da versão final da proposta do PPPI;
- Aprovação do Plano pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal;
- Publicação e depósito do Plano.